

Aditamento ao Anúncio - Subconcessão de Parque de Estacionamento junto à Estação Ferroviária de Braga, publicado no dia 26/11/2024

Tendo-se detetado a falta de dados no Anúncio publicado no passado dia 26/11/2024, no próprio Anúncio e no seu Anexo IV – Minuta tipo estacionamento, pelo presente Aditamento colmatam-se as referidas faltas da seguinte forma:

Anúncio: no ponto iv., da alínea g) **OBRIGAÇÕES DO SUBCONCESSIONÁRIO**, o mesmo passa a ter a seguinte Redação:

“iv. Apresentação de seguro patrimonial tipo multirriscos, no valor de € 5.545.990,92 (cinco milhões quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa euros e noventa e dois céntimos) e de um seguro de responsabilidade civil que garanta a responsabilidade civil por danos e prejuízos, causados à IPP, à Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes e terceiros em geral;”.

Anexo IV – Minuta tipo de Estacionamento:

O texto da Cláusula Décima Segunda é o seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Seguro

1. Relativamente ao edificado, o SUBCONCESSIONÁRIO deverá manter enquanto durar a subconcessão um contrato de seguro patrimonial tipo Multirriscos, no valor de € 5.545.990,92 (cinco milhões quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa euros e noventa e dois céntimos), que garanta os riscos do objeto contratual, resultantes desta subconcessão ou de caso fortuito ou de força maior, com as coberturas obrigatórias de Incêndio, Elementos da Natureza e Riscos Sísmicos.

2. Na apólice referida em 1 deverá designadamente constar:

a) Que as indemnizações devidas, ao abrigo da apólice, serão diretamente pagas à Infraestruturas de Portugal, S.A. / IP PATRIMÓNIO e/ou terceiros nos casos em que esta e/ou terceiros sejam beneficiários ou interessados no seguro;

b) Que as reduções de capital ou de garantias, ou alteração, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovadas pela IP PATRIMÓNIO e, que o Segurador se obriga a notificar imediatamente a IP PATRIMÓNIO de qualquer incumprimento por parte do SUBCONCESSIONÁRIO, podendo, neste caso, a IP Património substituir-se-lhe no cumprimento de quaisquer obrigações;

- c) Cláusula de atualização anual do capital seguro, de acordo com o índice de atualização publicado trimestralmente pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).
3. Paralelamente, o SUBCONCESSIONÁRIO deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, incluindo a realização das obras previstas na Cláusula Sexta do presente Contrato, por danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP PATRIMÓNIO e/ou à Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral, incluindo todos os utentes do espaço subconcessionado, garantindo o seguro também como segurados todos os subempreiteiros empregues na realização das obras.
4. Na eventualidade de realização de quaisquer outras obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, no decorrer do presente contrato, o SUBCONCESSIONÁRIO compromete-se a acautelar seguro específico para o efeito.
5. Os termos e condições, o capital e as franquias das apólices existentes ou a constituir devem ser previamente submetidos à aprovação da IP PATRIMÓNIO.
6. O SUBCONCESSIONÁRIO deverá entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia das apólices de seguro referidas nos números anteriores até à data da celebração do contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido
7. Qualquer redução efetuada pelo Segurador a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correrá por conta do SUBCONCESSIONÁRIO.
8. Se o SUBCONCESSIONÁRIO não tiver contratado, pago ou atualizado os seguros referidos nos números anteriores pode a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o SUBCONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indemnização.
9. A contratação das apólices referidas na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do SUBCONCESSIONÁRIO perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.”

Por efeito do presente Aditamento, é prorrogado o prazo da apresentação das propostas para o dia 6 de dezembro de 2024, pelo que o texto do **Anúncio**, no que se refere à **Data, Hora e Local para apresentação da Proposta**, passa a ser o seguinte:

“Data, Hora e Local para apresentação da proposta: As propostas deverão ser remetidas até 6 de dezembro de 2024, até às 17.00 horas, para a caixa de correio eletrónico geral@ippatrimonio.pt ou pelo correio postal, devendo dar entrada na sede da IPP, sita na Avenida de Ceuta, Estação Caminhos de Ferro Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa. São da exclusiva responsabilidade dos proponentes os atrasos que porventura se verifiquem em função do meio utilizado para a entrega da proposta, não constituindo motivo de reclamação nem podendo ser assacada qualquer responsabilidade à IPP decorrente do facto da receção da proposta ocorrer depois de esgotado o prazo e hora acima mencionados. Não serão abertas nem consideradas as propostas apresentadas depois da data e hora limites referidas neste parágrafo.”

Os dados constantes do presente Aditamento passam a fazer parte integrante dos documentos do Anúncio.

Lisboa, 03 de dezembro de 2024